Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Denúncia nº 764/2012.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 175/18 de novembro de 2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia em epígrafe.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 175 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

**A Denúncia nº 764/2012** tem como parte interessada a pessoa física Débora Janaína dos Santos, com residência em São Sebastião do Caí/RS. Em 12/11/2012, denunciante anônimo protocolou denúncia no SICCAU, relatando obra irregular na Rua São João, 288, bairro Navegantes, em São Sebastião do Caí. Narrou ainda que na ART da obra estaria declarado área inferior ao que efetivamente estava sendo executado.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, na denúncia em apreço, que o denunciante afirma que a obra possuía ART. Deveria, portanto, ser fiscalizada pelo CREA-RS. Mesmo assim, em 19/09/2014, agentes de fiscalização do CAU/RS deslocaram-se ao endereço da suposta infração, mas não encontraram a numeração 288, por se tratar de edificações precárias em vizinhança humilde. Os fiscais do CAU/RS verificaram não existir residência em construção pelo entorno. Assim, por não haver elementos suficientes para caracterizar infração à legislação profissional do CAU, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento da denúncia.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia nº 764/2012.

É o parecer.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 175 – FISCALIZAÇÃO – 18 de novembro de 2014.

Denúncia nº 764/2012.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: Débora Janaína dos Santos.

**I - Relatório:**

A **denúncia nº 764/2012** tem como parte interessada a pessoa física Débora Janaína dos Santos, com residência em São Sebastião do Caí/RS. Em 12/11/2012, denunciante anônimo protocolou denúncia no SICCAU, relatando obra irregular na Rua São João, 288, bairro Navegantes, em São Sebastião do Caí. Narrou ainda que na ART da obra estaria declarado área inferior ao que efetivamente estava sendo executado.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, na denúncia em apreço, que o denunciante afirma que a obra possuía ART. Deveria, portanto, ser fiscalizada pelo CREA-RS. Mesmo assim, em 19/09/2014, agentes de fiscalização do CAU/RS deslocaram-se ao endereço da suposta infração, mas não encontraram a numeração 288, por se tratar de edificações precárias em vizinhança humilde. Os fiscais do CAU/RS verificaram não existir residência em construção pelo entorno. Assim, por não haver elementos suficientes para caracterizar infração à legislação profissional do CAU, a Assessoria Jurídica opinou pelo arquivamento da denúncia.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento do processo administrativo.

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 175 – FISCALIZAÇÃO – 18 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 764/2012.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: Débora Janaína dos Santos.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 175 – FISCALIZAÇÃO – 18 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 764/2012.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: José Carlos Freitas Lemos Junior.

Interessado: Débora Janaína dos Santos.

 Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 175 – FISCALIZAÇÃO – 18 de novembro de 2014.

Processo Administrativo nº 764/2012.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Débora Janaína dos Santos.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Clarissa Monteiro Berny e Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento da Denúncia nº 764/2012**, por não haver elementos suficientes para caracterizar infração à legislação profissional do CAU.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

**ROSANA OPPITZ**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS